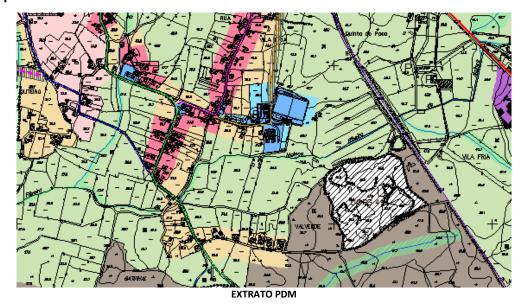
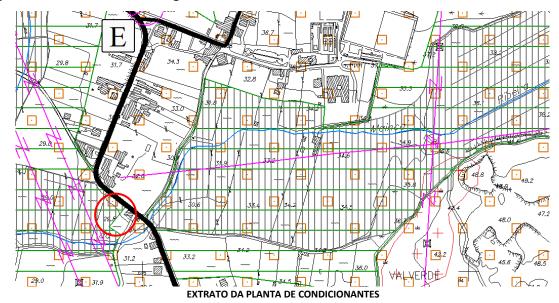
AC. EM CÂMARA

(05) ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE VILA FRIA - RECONHECIMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL:- Presente o processo em título do qual constam a informação que seguidamente se transcreve:- "PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE ACÇÃO EM ÁREA ABRANGIDA PELA RAN E REN - Construção da Estação Elevatória de Ponte de Pedrinha, em Vila Fria, no âmbito da ampliação das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais - MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA - 1 – Enquadramento da ação face ao regime jurídico do Plano Diretor Municipal de Viana do Castelo - A parcela integra o Solo Rural, categoria Espaços Agrícolas, pelo que o licenciamento da obra nos termos do artigo 15.º do Regulamento do PDM, terá de ser antecedido do reconhecimento de Interesse Municipal.



O terreno onde se pretende implantar a estação elevatória de Ponte de Pedrinha

• É abrangido pela RAN – Decreto-Lei nº 73/2009, pelo que deverá ser consultada a ERRAN – Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional.



- É abrangido pela REN decreto-lei nº 166/2008, pelo que deverá ser obtida autorização da CCDR Comissão de Coordenação da Região Norte.
- Encontra-se próximo de uma linha de água do Domínio Público Hídrico − Lei nº 54/2005 e Lei nº58/2005, pelo que deverá ser consultada a Agência Portuguesa do Ambiente.
- Integra uma área de concessão/contrato de exploração pelo que nos termos do decreto lei nº 270/2001, de 6 de outubro e decreto lei nº 99/90, de 16 de março, deverá ser consultada a **Direção Geral de Energia e Geologia**.
- **2 Descrição E justificação do Projeto** O local escolhido para a implantação da Estação Elevatória de Águas Residuais resultou de uma análise exaustiva de todos os locais com terrenos livres e de importância estratégica, com cotas compatíveis com soluções viáveis, distâncias às construções vizinhas e facilidade de acesso às instalações para ações de manutenção e inspeção. Analisadas estas questões e dada a elevada dificuldade técnica e económica, propôs-se o que consideramos ser a única solução viável para a localização do referido equipamento.



LOCALIZAÇÃO

Atendendo à reduzida dimensão do equipamento não são propostas medidas de minimização das disfunções ambientais dado considerarmos que, a entrada em funcionamento desta infraestrutura é compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais havendo uma melhoria ambiental decorrente do tratamento de efluentes e consequentemente da qualidade de vida das populações. A área indispensável para a manobra de viaturas de manutenção é de 160 não sendo a mesma impermeabilizada. Os resíduos resultantes da obra serão encaminhados para operadores licenciados e as terras destinadas a vazadouro permanecem fora da área integrada da REN e RAN. (a) Ana Rocha". A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento do relevante interesse público na obra em questão, nos termos e para os efeitos do art.º 21 do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.